

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

**CONVÊNIO Nº 38/2023****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA A SEGUIR:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ/MF 06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representado por sua Presidente, **DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, magistrada, **CI 130629 SSP-SE, CPF 077.355.375-49**, domiciliada no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ/MF 13.166.970/0001-03**, com sede no Palácio de Justiça Tobias Barreto de Menezes, Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju – SE, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, brasileiro, magistrado, CPF nº 358.435 SSP/SE, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por objeto disciplinar o apoio mútuo para a realização de atividades de competência de Junta Médica Oficial, Perícia e outras pertinentes à área de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1 - Compete aos Partícipes:

2.1.1 - Ceder servidores da área de saúde do seu próprio quadro para a realização das atividades de que trata a cláusula primeira, mediante solicitação de um dos partícipes;

2.1.2 - Providenciar o transporte do servidor cedido quando a realização do procedimento for em local distinto do seu trabalho;

2.1.3 - Combinar local, data e hora da realização do procedimento, comunicando à Chefia imediata, para que seja emitido documento cientificando o servidor integrante da junta;

2.1.4 - Promover ajustes e/ou alterações para otimizar o fluxo dos documentos;

2.1.5 - Reunir-se mais de uma vez quando a complexidade do caso exigir;

2.1.6 - Fornecer equipamento e outros materiais necessários para a realização do procedimento;

2.1.7 - Os servidores envolvidos nas atividades devem se submeter às disposições contidas nos regulamentos existentes no Órgão que solicitar a Junta Médica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

3.1 - O TRE-SE promoverá, por intermédio da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Convênio, comunicando ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE indica o **(a) Diretor (a) do Centro Médico** para representá-lo na execução do objeto do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial em **16/07/2023** e termo final em **15/07/2028**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Convênio será executado sem transferência de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

6.1 - O presente convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas, ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

6.2 – As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

7.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas de comum acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplica-se à execução deste Convênio, no que couber, a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem os Partícipes justos e acordados, assinam o Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,  
**Presidente do Tribunal - Presidência**, em 27/06/2023, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1997022** e o código CRC **5F894F86**.

0014280-09.2023.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”*

1997022v6

